

R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

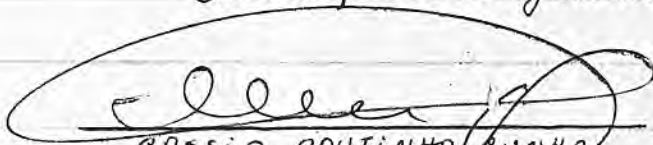
Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura municipal autorizada a receber e aplicar suplementação orçamentárias que lhe sejam destinadas.

Artigo 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta Lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura municipal autorizada a incluir no orçamento do município a verba necessária.

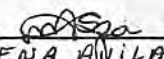
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aruiás, 02 de junho de 1982.


CASSIO COUTINHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume, nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local, na data supra.


M^{te} MADALENA AVILA DE SOUZA
SECRETÁRIA - TESOUREIRA.

Lei municipal nº 605 de 01 de Junho de 1982.

"Autoriza a Prefeitura municipal de Aruiás, Estado de São Paulo, à celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP - Autarquia vinculada -

37 / 05 / 93
FICHE COM O ORIGINAL
da à Secretaria de Obras e do meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para construção e recuperação de pequenas pontes e dá outras providências."

Cássio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de Aruias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

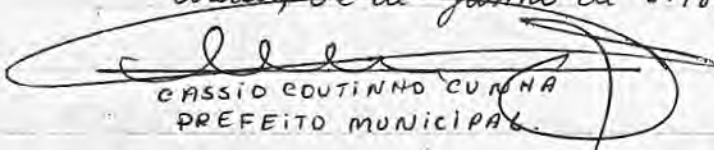
Faz Saber, que a Câmara municipal de Aruias, em sessão extraordinária realizada dia 1º de junho de 1982, aprovou e ele promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal de Aruias, autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP -, convênio para efeito de construção e recuperação de pequenas pontes neste município, na qual o Departamento, colaborará com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para a execução da referida obra.

Artigo 2º - A Prefeitura municipal executará diretamente ou através de terceiros a referida obra, nas condições estabelecidas pelo convênio a ser lavrado para execução do objeto mencionado nesta lei, portanto, ficando o Departamento isento de quaisquer outras colaborações, além da estabelecida no referido convênio, para execução e conclusão do objeto em apreço.


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aruias, 02 de junho de 1982.


CASSIO COUTINHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura, data

supra.


M^{te} MADALENA AVILA DE SOUZA
SECRETÁRIA GERAL.